



Parágrafo único. O extrato do resultado das deliberações será publicado em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à reunião.

**TÍTULO III
DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 19. O órgão colegiado deverá elaborar seu regimento interno, o qual estabelecerá, dentre outros assuntos:

- I – ritos para votação e discussão das matérias sujeitas à apreciação;
- II – ritos para apreciação das atas de reunião;
- III – ritos referentes aos trabalhos das Comissões Internas;
- IV – as situações de suspeição e impedimentos dos seus membros;
- V – outras matérias pertinentes a seu funcionamento e ao andamento de seus trabalhos.

Parágrafo único. Os regimentos internos deverão ser aprovados pelo Plenário dos respectivos órgãos colegiados.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. Os casos não previstos neste decreto poderão ser apreciados e decididos pelo Plenário do órgão colegiado, nos limites de sua competência, e regulados por meio de resolução.

Art. 21. A participação no órgão colegiado será considerada função de relevante interesse público, porém não remunerada.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos vinte dois dias do mês de março de 2018.

José Raimundo de Sá Lopes
José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

JULGAMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OERAS/PI.

Cumpra destacar que, aos 13 dias do mês de março de 2018 no prédio da Comissão de Licitação de Oeiras-PI, reuniu-se às 09:00 horas para o resultado da análise das propostas de preços, rodada de lances e análise do documento de habilitação, dando início à sessão de abertura e julgamento das propostas de que trata Pregão Presencial nº 003/2018. Compareceram as empresas: **J R TAJRA REIS – ME**, CNPJ: 22.950.793/0001-42, através de seu representante legal, o Sr. **JOSÉ ROBERTO TAJRA REIS**, CPF: 199.900.493-00, **ADEILSON MOURA BARBOSA – EPP**, CNPJ: 07.756.312/0001-79, através de seu procurador, o Sr. **ALEX ALESSANDO DE SOUSA**, CPF: 033.843.713-48, **AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ: 15.811.230/001-37, através de seu representante, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE LIMA**, CPF: 745.785.023-68, **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA**, CNPJ: 63.328.181/0001-08, através de seu procurador, o Sr. **FRANCISCO JAILSON DA SILVA CAMPOS**, CPF: 011.485.033-07. A pregoeira e sua equipe de apoio, após análise das propostas, decidiu desclassificar as propostas das empresas: **JORGE BATISTA & CIA LTDA**, CNPJ: 07.222.185/0005-51, por descumprir o item 5.15 do Edital, a Empresa **RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA – ME**, CNPJ: 17.134.601/0001-90, por descumprir o item 5.1, alíneas b e f, a empresa **COMERCIAL MARDENI LTDA**, CNPJ: 41.506.734/0001-24, por descumprir o item 5.1.15, a empresa **J R TAJRA REIS – ME**, CNPJ: 22.950.793/0001-42, por descumprir o item 5.1, alíneas c, d e f, a empresa **SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA**, CNPJ: 01.542.171/0001-05, por descumprir o item 5.1, alínea f, a empresa **AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ: 15.811.230/001-37 por descumprir o item 5.1, alíneas d e f e classificou as propostas das empresas **ADEILSON MOURA BARBOSA – EPP** e **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA**, por estarem em conformidade

com o Edital, a Pregoeira deu início à rodada de lances com as empresas que tiveram as suas propostas classificadas. A Pregoeira estipulou que os lances seriam iniciados pelo licitante da proposta de maior valor, em ordem decrescente de valores, para o de menor valor. A etapa competitiva se deu de acordo com o mapa de apuração em anexo. Ato contínuo, a Pregoeira deu início a fase de habilitação. Os licitantes presentes rubricaram todos os documentos. A empresa **ADEILSON MOURA BARBOSA – EPP**, foi inabilitada por descumprir o item 6.1.2.6 do Edital. A empresa **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA**, CNPJ: 63.328.181/0001-08 restou devidamente habilitada. A empresa **ADEILSON MOURA BARBOSA – EPP** venceu o item 13 do Lote I, entretanto restou inabilitada.

A pregoeira declarou como vencedora do certame a empresa **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA**, CNPJ: 63.328.181/0001-08. Aberta a fase recursal, a empresa **AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ: 15.811.230/001-37 interps recurso contra os motivos que o levaram a desclassificação da proposta. A pregoeira estipulou o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso e desde então a empresa vencedora ficou convocada a apresentar as suas contrarrazões dentro do mesmo prazo, a contar do fim do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, a empresa **AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** apresentou o recurso interposto junto a CPL em face da sua desclassificação da proposta da recorrente por descumprir o Item 5.1 alínea "d" e "f". O recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido, sendo reconhecida a tempestividade do mesmo. A recorrente pede que seja reconsiderada a decisão que desclassificou a proposta, visto que, as exigências trazidas no item que a desclassificou não possuem previsão legal, por restringirem o caráter competitivo do certame. Alega que a exigência contida no edital, na discriminação do objeto licitado, direciona o certame para uma determinada marca e empresa, reduzindo a participação a somente um licitante. Sendo assim, a empresa solicita que a recorrente seja classificada no certame, ou se não assim entender, que a Licitação em questão seja anulada. A empresa **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA** declarada vencedora do certame por atender a todas as exigências editalícias, apresentou dentro do prazo estabelecido suas Contrarrazões, sendo assim, reconhecida a tempestividade da mesma. Nas suas contrarrazões, a empresa alega que o recurso interposto não deve ser reconhecido, por ter sua matéria

não tratada pela via correta, que deveria ter sido levantada em eventual impugnação ao edital. A empresa mostra também que a proposta apresentada pela recorrente ao descumprir o item 5.1 alínea "f" deixou de apresentar informações solicitadas no instrumento convocatório como: a) procedimento para acondicionamento indicado; b) o seu país de origem; c) indicar a quantidade da embalagem secundária dos produtos por caixa ou fardo de acordo com cada produto; d) prazo de validade indicado pelo fabricante dos produtos cotados. A ausência dessas especificações nos produtos não permitiu identificá-los, o que compromete a lisura da proposta apresentada pelo recorrente, visto que no próprio edital estabelece a normativa que autoriza a necessidade de apresentação de informações corretas e claras dos produtos. Por fim, a empresa pede que seja mantida a decisão do certame em que a empresa **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA** é declarada vencedora. Os documentos apresentados constam em anexo.

Após análise minuciosa dos fatos apresentados, a Prefeitura de Oeiras-PI, através de sua Comissão de Licitação e Pregoeira, indefere o recurso interposto pela empresa **AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, haja vista que todos os levantamentos apresentados pela recorrente, deveriam ter sido feitos em eventual impugnação ao edital, visto que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório aduz que, uma vez nele estabelecida as regras do certame, elas devem ser cumpridas em seus exatos termos. É o que estabelecem os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

As questões levantadas pela recorrente deveriam ter sido apresentadas em eventual impugnação ao edital, uma vez que o art 41, § 1º, do mesmo dispositivo, diz que:

(Continua na próxima página)



§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial. Não tendo feito dentro do prazo estabelecido em Lei e por se tratar de prazo decadencial, o mesmo perde o direito de agir. Vale ressaltar também que o recorrente afirma que o mesmo adquiriu o edital e seus anexos referente ao pregão em epígrafe, o mesmo apresentou as seguintes declarações, do referido edital tanto no seu credenciamento quanto na sua proposta de preços:

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO:

3.9.7. A empresa deverá apresentar a declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do edital e seus anexos, que verificou todas as informações e que atende a todas as condições estabelecidas para o fornecimento objeto deste pregão e Certidão Negativa emitida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionada pelo Conselho de Justiça Nacional, da empresa e dos sócios.

5.10 - A proposta de preço deverá estar acompanhada das Declarações a seguir:

a) Declaração de que o fornecedor do objeto conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital;

Deste modo, diante dos motivos já expostos, A Comissão de licitação indefere o recurso apresentado pela recorrente e matem a sua decisão onde a empresa GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA, CNPJ: 63.328.181/0001-08 sagra-se vencedora do certame. Este julgamento será Publicado em Diário Oficial e encaminhado para autoridade superior para apreciação.

Oeiras-PI, 22 de março de 2018.

Presidente da Comissão

Membro

Membro



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí
Comissão Permanente de Licitação - CPL



EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Materiais Hidráulicos, tubos, conexões e outros para uso no Município de Pau D'Arco do Piauí, através das Secretarias Municipais de Administração e Finanças; Educação e Cultura; Saúde; Assistência Social e Obras e Serviços Públicos.

VALOR TOTAL: R\$ 126.872,50 (cento e vinte seis mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

FUNTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RP / FED / FUS / PAB / FMAS.

BASE LEGAL: Leis nº 10.520/2002; 8.666/93 e LC 123/2003.

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a proposta da licitante, por atender as exigências do edital e ofertar preços compatíveis com os praticados no Mercado, o Pregoeiro declarou vencedor do certame o licitante **R. DO VALE LIMA-ME**, CNPJ nº 11.875.933/0001-49, estabelecido à Av. João de Paiva 490 - Centro em Altos-PI e EU, na qualidade de Prefeito Municipal **ADJUDICO** o procedimento de Aquisição de Materiais Hidráulicos, tubos, conexões e outros, objeto da licitação em epígrafe, em favor da licitante **R. DO VALE LIMA-ME**.

Expirado o prazo recursal do objeto da licitação, eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93.

Pau D'Arco do Piauí-PI 06 de março de 2018.

Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí
Comissão Permanente de Licitação - CPL



EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 030/2017

OBJETO: Contrato para Aquisição de Materiais Hidráulicos, tubos, conexões e outros, Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí e suas Secretarias Municipais de Administração e Finanças; Educação e Cultura; Saúde; Assistência Social e Obras e Serviços Públicos.

Contratado: R. DO VALE LIMA-ME, CNPJ nº 11.875.933/0001-49
Contratante: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/PREFEITURA MUNICIPAL/ SECRETARIAS MUNICIPAIS
Número do Contrato: 0328-2017-CPL/PPDP
Valor do Contrato: R\$ 126.872,50 (cento e vinte seis mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
Fonte de Recursos: FPM / ICMS / RP / FED / FUS / PAB / FMAS
Data da Assinatura: 16 / 03 / 2018